



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024.

Suprima-se a expressão "*esportivos*" do inciso VI do artigo 30 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, que visa regulamentar a reforma tributária no Brasil, contém alguns pontos que podem ferir os princípios de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) segundo a OCDE e que, de forma transversa, poderá acarretar o aumento da carga tributária em determinados bens e serviços.

Um deles é o creditamento de impostos. Nesse sentido, é cediço que o PLP n. 68, de 2024 apresenta restrições ao creditamento de bens e serviços de IBS e CBS para materiais **esportivos** e estéticos, exceto quando a empresa comercializar esses bens ou utilizá-los na fabricação de bens a serem comercializados.

Impedir esse creditamento representará aumento da carga tributária de bens e serviços esportivos e é uma afronta ao princípio basilar da reforma de não cumulatividade plena. Além disso gerará





diversas distorções que piorará ambiente de negócios e aumentará litígios judiciais.

Exemplo de distorção nº 1: Empresa de Eventos Esportivos. Uma empresa organiza eventos esportivos de grande porte, como maratonas, torneios de futebol amador ou competições de ciclismo. Para esses eventos, a empresa compra equipamentos esportivos, como bolas, bicicletas, redes e outros materiais necessários. Se esses materiais esportivos são utilizados apenas durante os eventos e não diretamente comercializados ou disponibilizados exclusivamente para os participantes em um estabelecimento físico, a empresa pode não conseguir apropriar os créditos tributários sobre esses materiais. Isso resultaria em tributação em cascata, pois o imposto pago na aquisição dos equipamentos não seria compensado.

Exemplo de distorção nº 2: Academias com Espaços Poliesportivos. Uma academia que oferece, além de equipamentos de musculação, um espaço poliesportivo para a prática de diferentes esportes (basquete, vôlei, futebol de salão, etc.). Ela adquire regularmente materiais esportivos para manutenção e renovação dos equipamentos utilizados pelos membros. Se os materiais esportivos não forem considerados como sendo adquiridos para uso exclusivo pelos clientes em um estabelecimento físico, a academia pode não conseguir apropriar os créditos tributários. Isso levaria a uma cumulatividade, com o imposto pago na aquisição dos materiais não sendo compensado.

Exemplo de distorção nº 3: Empresas de Aluguel de Equipamentos Esportivos. Empresas que alugam equipamentos esportivos, como pranchas de surf, bicicletas, caiaques e outros materiais para turistas e praticantes ocasionais. Se a legislação não permitir a apropriação de créditos sobre equipamentos adquiridos para aluguel, essas empresas enfrentarão tributação em cascata, pois não poderão compensar o imposto pago na aquisição dos equipamentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEFESA DA MINORIA

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para **excluir bens e serviços esportivos da lista contida no art. 30 do Substitutivo.**

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF

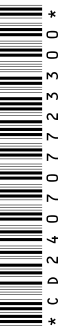
Apresentação: 09/07/2024 15:43:00.893 - PLEN

EMP 147 => PLP 68/2024

EMP n.147



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240707723300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Bia Kicis)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240707723300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 15:43:00.893 - PLEN
EMP 147 => PLP 68/2024

EMP n.147



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240707723300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros